



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ARABE-PORTUGUESA
E A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA**

Considerando o interesse do desenvolvimento das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e a importância que o aprofundamento das relações de cooperação entre empresas árabes e portuguesas do sector da cerâmica poderá ter na internacionalização de economia portuguesa;

Considerando as vocações, competências específicas e a experiência de actuação:

Da CCIAP – Câmara de Comércio e Indústria Árabe Portuguesa (adiante designada por CCIAP), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº19, 8º andar, 1050-116 Lisboa e a APICER – Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica, com sede na Rua Coronel Veiga Simão, Edifício C, em Coimbra.

Estas entidades, também designadas por Partes, acordam institucionalizar as relações de cooperação celebrando o presente Protocolo, que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A CCIAP e a APICER estabelecerão entre si uma cooperação institucional e uma eficaz articulação tendo em vista a criação de um meio envolvente favorável à intensificação das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e ao aprofundamento da cooperação entre empresas dos dois mercados.

Cláusula 2ª

Para a execução da finalidade prevista na cláusula anterior, a CCIAP e a APICER propõem-se realizar um conjunto de projectos de colaboração centrados nos seguintes eixos:

1. Difusão de informação económica, regulamentar e comercial de interesse bilateral, directamente ou através da organização de conferências, seminários, workshops ou edição de material informativo.
2. Realização de acções dirigidas ao mercado Árabe visando a promoção e internacionalização das empresas portuguesas.
3. Dinamização de acções de sensibilização e de promoção de oportunidades de negócio e investimento
4. Promoção da Cooperação empresarial, entre empresas dos dois mercados

Clausula 3ª

O programa de acções e actividades a realizar em cada ano deverá ser apresentado a ambas as Direcções, para apreciação e aprovação, durante o mês de Dezembro do ano anterior àquele a que o mesmo respeita.

Clausula 4ª

De acordo com as competências e vocações de ambas as Partes, caberá às mesmas a perfeita articulação junto das entidades envolvidas.

Clausula 5ª

Para concretização da cooperação prevista no presente protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante de cada uma das Partes.

Compete à Comissão de Acompanhamento:

1. Acompanhar a realização de projectos específicos de colaboração que entenda adequados ao cumprimento dos objectivos visados com o presente Protocolo.
2. Dinamizar a execução dos projectos específicos de colaboração propostos pela CCIAP e APICER, após aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes.
3. Elaborar relatórios de execução final dos projectos específicos de colaboração, acompanhados dos respectivos documentos comprovativos da realização das despesas efectuadas.
4. A elaboração do relatório de execução final não deverá exceder os 30 dias úteis.

Clausula 6ª

Os relatórios de execução final deverão ser aprovados, por ambas as direcções no prazo máximo de 30 dias úteis, após a boa conclusão pela comissão de acompanhamento.

Clausula 7ª

O total de proveitos provenientes das acções, nos termos do artigo 3º, serão divididas em 50% entre as duas partes, e depositadas até 15 dias úteis, após a aprovação do relatório de execução final, conforme o artigo 6º.

Clausula 8ª

A CCIAP e a APICER comprometem-se a publicitar os projectos específicos, como de organização conjunta, devendo sempre constar o logótipo de ambas as Instituições.

Clausula 9ª

A CCIAP e a APICER comprometem-se a publicitar, através dos meios ao seu alcance, o apoio de ambas as partes na Organização dos projectos específicos.

Clausula 10ª

A comissão de acompanhamento reunirá sempre que entender ser necessário para a boa execução de presente Protocolo.

Clausula 11ª

O presente Protocolo tem a duração de 5 anos e vigorará de 13 de Outubro de 2003, até 13 de Outubro de 2008, sendo automaticamente renovável, salvo denuncia prévia de qualquer das partes com um prazo de antecedência mínima de 3 meses.

Feito em Lisboa, a 13 de Outubro, de 2003, em dois exemplares

CCIAP:

Eng. Ângelo Correia

Presidente da Direcção

Eng. Karim Bouabdellah

Secretario Geral

APICER:

Eng. Galvão Lucas

Presidente da Direcção

Dr. João Xavier

Vice-Presidente Vogal da Direcção